



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

**ÓRGÃO ENCAMINHADOR:** Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2024**

##### **DO RECEBIMENTO**

Devidamente recebida e protocolizada com as suas formalidades, na Sessão Ordinária, o mesmo foi lido e encaminhado pelo vereador Presidente da casa à essas comissões que em razão de debates e análise vão emitir parecer conjunto.

##### **DA ANÁLISE DO PROJETO**

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, tem como objeto repor a perda salarial sofrida pelos servidores do poder executivo, em razão do índice inflacionário, desde último reajuste concedido por essa casa de leis.

##### **DO PARECER JURÍDICO**

O parecer jurídico foi favorável a tramitação, com ressalva em razão de não ter acompanhado junto ao projeto o impacto financeiro, mas considerando ser um projeto de iniciativa do Executivo Municipal, pelo princípio da autonomia dos poderes, acredita que tal situação foi observado.

##### **DO PARECER DAS COMISSÕES**

O referido projeto de Lei, visa recompor a perda inflacionária no período, que no caso acumulado em foi de 5% (cinco por cento).

Tal atitude não traz nenhum prejuízo ao erário público, pelo contrário faz com a categoria possa prestar seu serviço com maior qualidade tendo em vista sua remuneração está sem perda inflacionária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tal medida tem autorização expressa prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada no período meses, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre economia nacional.

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estas Comissões são do Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024 ora em discussão.

Salvo maior juízo, este é o nosso parecer.

Câmara Municipal, 15 de março de 2024

CJR: (Comissão de Justiça e Redação Final) →

ANGELO DO NICOLA  
Presidente

ISABEL DO ZEZINHO  
Relatora

GAÚCHO DA RELOJOARIA  
Membro

CEF: (Comissão de Economia e Finanças) →

GAÚCHO DA RELOJOARIA  
Presidente

FERNANDO NICOLETTI  
Relator

ONILZA MATIAS  
Membro